



PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, protocolada sob nº 4561/26, no dia 26 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera os §§ 9º e 11 do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, com a finalidade de modificar o limite das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A proposta estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, destinando-se metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde. Da mesma forma, prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira dessas programações em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Por despacho da Presidência, este Vereador foi designado Relator Especial em 02 de junho de 2026 para emissão de parecer sobre a matéria, o qual é apresentado nesta mesma data, em observância aos trâmites regimentais.

Por determinação da Presidência, e em razão da aprovação de requerimento de urgência para tramitação da matéria, este Vereador foi designado Relator Especial para emissão de parecer.

É o relatório.

2. PARECER



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise tem por objetivo adequar o percentual destinado às emendas parlamentares individuais, promovendo alteração nos dispositivos que tratam da aprovação e execução obrigatória dessas programações orçamentárias.

A matéria insere-se no âmbito da autonomia político-administrativa municipal, assegurada pelos artigos 18 e 29 da Constituição Federal, competindo ao Município disciplinar, por meio de sua Lei Orgânica, normas relativas ao processo orçamentário e à participação do Poder Legislativo na elaboração e execução do orçamento público.

Sob o aspecto jurídico, não se verificam impedimentos à tramitação da proposta, uma vez que a alteração pretendida observa os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da transparência e do planejamento orçamentário. Além disso, mantém a destinação obrigatória de percentual mínimo para ações e serviços públicos de saúde, em consonância com os preceitos constitucionais de proteção e promoção da saúde pública.

A proposição também fortalece o instituto das emendas parlamentares individuais, instrumento que permite aos vereadores direcionar recursos para demandas específicas da população, contribuindo para a descentralização dos investimentos públicos e para o atendimento das necessidades locais.

Verifica-se, ainda, que a proposta preserva a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais, observados os critérios de execução equitativa e as metas e prioridades estabelecidas na legislação orçamentária, garantindo maior efetividade à atuação parlamentar e segurança jurídica ao processo de execução do orçamento municipal.

Quanto ao mérito, a medida revela-se conveniente e oportuna, pois busca aprimorar os mecanismos de participação do Poder Legislativo na definição das



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



prioridades orçamentárias do Município, promovendo maior alinhamento entre as demandas da população e a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria é compatível com a Constituição Federal, com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município, não havendo óbices à sua aprovação.

Assim, **manifesto-me FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026.**

Várzea Paulista, 02 de Junho de 2026.

(PROF. MAYCON DE NÓBREGA)

Relator Especial Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2UP4-B589-829S-EB29>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2UP4-B589-829S-EB29